# ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS....3
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação....3
Artigo 2.º - Legislação Aplicável....3
Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados....3
Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento....3
Artigo 5.º - Missão e Objetivos das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas....3
Artigo 6.º - Serviços e Cuidados Prestados e Atividades Desenvolvidas....4
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES....5
Artigo 7.º - Condições de Admissão....5
Artigo 8.º - Critérios de Admissão....5
Artigo 9.º - Capacidade....5
Artigo 10.º - Processo de Candidatura....5
Artigo 11.º - Base de Dados de Inscrições....6
Artigo 12.º - Procedimentos de Admissão....6
Artigo 13.º - Acolhimento do/a Utente na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas....7
Artigo 14.º - Período de Adaptação....7
Artigo 15.º - Alojamento dos Utentes....7
CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS....7
Artigo 16.º - Registo dos Utentes....7
Artigo 17.º - Contrato de Prestação de Serviços, Atividades e Cuidados....7
Artigo 18.º - Regime do Maior Acompanhado....8
Artigo 19.º - Comunicações....8
Artigo 20.º - Processo Individual de Utente....8
CAPÍTULO IV - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES/MENSALIDADES....9
Artigo 21.º - Determinação da Comparticipação....9
Artigo 22.º - Redução na Comparticipação....10
Artigo 23.º - Cálculo do Rendimento Per Capita....10
Artigo 24.º - Prova dos Rendimentos e Despesas do/a Utente....10
Artigo 25.º - Prova dos Rendimentos e Despesas dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos....10
SUBSECÇÃO I....10
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE UTENTES ABRANGIDOS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO....10
Artigo 26.º - Comparticipação familiar do/a Utente e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos....10
Artigo 27.º - Conceitos....11
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO....12
Artigo 29.º - Horário de Funcionamento....12
Artigo 30.º - Nutrição e Alimentação....12
Artigo 31.º - Proibição de Outros Alimentos....12
Artigo 32.º - Visitas....13
Artigo 33.º - Saídas ou Pedidos de Licença ou Dispensa....13
Artigo 34.º - Condições de Alojamento....13
Artigo 35.º - Roupas e Haveres Pessoais....13
Artigo 36.º - Enxovais e Valores....13
Artigo 37.º - Direitos da Instituição....14
Artigo 38.º - Deveres da Misericórdia....14
Artigo 39.º - Direitos dos/as Utentes....14
Artigo 40.º - Deveres dos/as Utentes....15
Artigo 41.º - Direitos dos Familiares, Pessoas de Referência e Acompanhante....15
Artigo 42.º - Deveres dos Familiares, Pessoas de Referência e Acompanhante....15
CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS....15

Artigo 43.º - Sanções/Procedimentos....15
CAPÍTULO VIII - CULTO....16
Artigo 44.º - Culto Católico....16
Artigo 45.º - Religiões....16
CAPÍTULO IX - FUNERAL....16
Artigo 46.º - Custeamento do Funeral e Sufrágios....16
CAPÍTULO X - VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO....16
Artigo 47.º - Devolução de Bens Pessoais....16
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS....16
Artigo 48.º - Alterações ao Regulamento....16
Artigo 49.º - Integração de Lacunas....16
Artigo 50.º - Livro de Reclamações....17
Artigo 51.º - Protocolos de Sinalização e Atuação em Emergência, Risco de Maus-Tratos e Negligência....17
Artigo 52.º - Entrada em Vigor....17
Artigo 53.º - Aprovação, Edição e Revisões....17

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS

### Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento contém as normas que dizem respeito aos direitos e deveres dos/as Utentes que dispõem dos serviços das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas da Santa Casa da Misericórdia de Braga, adiante abreviada por Misericórdia.

A Misericórdia dispõe de três Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, assim denominadas:

I – A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, fundada em janeiro de 1978, instalada em património integrante da Misericórdia sito no Largo do Fujacal, freguesia de S. José de São Lazaro, concelho de Braga, tem a denominação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas D. Diogo de Sousa;

II – A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, fundada em maio de 1980, instalada em património integrante da Misericórdia no Largo de Santa Tecla, freguesia de S. Vítor, concelho de Braga, tem a denominação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas Nossa Senhora da Misericórdia;

III – A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, fundada em outubro de 1992, instalada em património integrante da Misericórdia no Edifício Nevarte Gulbenkian, Rua Marcelino Sá Pires, freguesia de S. Lázaro, concelho de Braga, tem a denominação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas Nevarte Gulbenkian.

### Artigo 2.º - Legislação Aplicável

As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas são norteadas pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da Misericórdia, todos normativos aplicáveis a esta resposta social e pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.

### Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia.
2. O seu tratamento é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à Instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei.
3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de Utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.

### Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento

Nos termos da legislação aplicável, o Regulamento Interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento da Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.

### Artigo 5.º - Missão e Objetivos das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas

1. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas constituem uma resposta social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestação de cuidados adequados e ajustados às necessidades das pessoas idosas e suas famílias.
2. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas têm por missão ser uma resposta aos seus Utentes, que necessitam de assistência e apoio, contribuindo para a estabilização, autonomia ou estimulação do envelhecimento ativo e integração social.
3. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas os princípios da dignidade humana, da família, da corresponsabilidade, da entreajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da tolerância e da informação.
4. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, nas suas atividades, e de acordo com o estatuído legalmente, visam alcançar os seguintes objetivos:
   a) Proporcionar cuidados permanentes e adequados à condição biopsicossocial das pessoas idosas;
   b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo e saudável promovendo o autocuidado e a prestação de cuidados personalizados e humanizados;

c) Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar e com pessoas de referência, bem como promover novas relações interpessoais visando combater o isolamento;
d) Potenciar a inclusão social;
e) Potenciar um ambiente seguro, confortável, acessível e humanizado;
f) Promover estratégias de desenvolvimento da vivência em comum, numa lógica comunitária, com o respeito pela individualidade, interesses e capacidade, bem como pela privacidade de cada pessoa e/ou família;
g) Promover e enquadrar o envolvimento da comunidade no dia-a-dia da Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, numa lógica complementar ao plano de atividades da Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
h) Fomentar as relações sociais, a convivência, a entreajuda e o espírito de comunidade;
i) i) Proporcionar acolhimento transitório e temporário, no âmbito do regime do descanso do cuidador informal e das altas hospitalares.

5. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, nas suas atuações, têm como princípios norteadores:
a) Qualidade, eficiência, humanização e respeito pela individualidade;
b) Interdisciplinaridade;
c) Avaliação integral das necessidades, potencialidades e interesses do/a Utente;
d) Promoção e manutenção da funcionalidade, da independência e autonomia do/a Utente;
e) Participação e corresponsabilização do/a Utente ou do representante legal e dos familiares ou de pessoas de referência conforme vontade do/a Utente, na elaboração do plano individual de cuidados;
f) Promoção da qualidade de vida;
g) Manutenção dos direitos, liberdades e garantias dos/as Utentes;
h) Garantia do direito de autodeterminação dos/as Utentes, salvaguardando o respeito da organização interna das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e o direito de escolha dos/as restantes Utentes;
i) Respeito pela privacidade e pela reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como das diferenças, religiosas, étnicas, políticas e culturais.
j) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada Utente preservando a sua individualidade e privacidade;
k) A manutenção da relação dos/as Utentes com os seus familiares, amigos e comunidade, como desenvolvimento de uma vida afetiva, estimulante e equilibrada;
l) A participação dos/as Utentes na organização e na vida das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, como pessoas individuais, com um projeto de vida, com capacidade de iniciativa e criatividade;
m) Articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença.

**Artigo 6.º - Serviços e Cuidados Prestados e Atividades Desenvolvidas**

Para concretizar os objetivos suprarreferidos, as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas asseguram:
a) Alojamento;
b) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas ou de nutricionista da Instituição, caso exista;
c) Cuidados de higiene pessoal, de conforto e imagem;
d) Tratamento de roupa;
e) Higiene dos espaços;
f) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os/as Utentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
g) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
h) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
i) Administração de fármacos, quando prescritos;
j) Outras atividades culturais, ambientais, sociais, lúdico-recreativas, estimulação sensorial e cognitiva, entre outras, ajustadas ao perfil, capacidades e expetativas dos/as Utentes;
k) Atividades ocupacionais e de convívio e lazer a realizar no exterior, respeitando a capacidade e interesses dos residentes;

l) Apoio psicossocial, facilitador do equilíbrio e bem-estar.

## CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

### Artigo 7.º - Condições de Admissão

1. A admissão do/a Utente será feita tendo em conta as seguintes condições:
   a) Ser pessoa de idade igual ou superior a 65 anos, cuja situação não lhe permita permanecer no seu meio natural de vida;
   b) Podem, ainda, ter acesso às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas pessoas de idade inferior a 65 anos, em condições excecionais a justificar caso a caso, após levantamento pormenorizado da situação social, carecendo de decisão em reunião da Mesa Administrativa;
   c) Em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.
   d) Que a admissão seja da vontade do/a Utente (condição indispensável) ou, por incapacidade de decisão deste, por familiar/responsável e/ou do seu Acompanhante;
   e) Concordância do/a Utente e da família com os princípios, valores e normas regulamentares da Misericórdia;
   f) Responder por si ou por representante a uma entrevista, de forma a verificar as suas condições, por responsável nomeado pela Mesa Administrativa.

### Artigo 8.º - Critérios de Admissão

1. A admissão dos/as Utentes será feita de acordo com os seguintes critérios:
   a) Isolamento, ausência de apoio familiar e/ou risco social;
   b) Frequentar as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia da Santa Casa da Misericórdia de Braga;
   c) Pessoas socialmente carenciadas;
   d) Ser familiar direto de Utente já residente nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas da Misericórdia;
   e) Ser Irmão da Misericórdia;
   f) Localização geográfica;
   g) Grau de dependência.
2. A ordem ou número da inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do/a Utente.
3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas procuram dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social, tendo também como critério a tipologia de quarto na origem da vaga, de modo a garantir a boa integração do(a) Utente.

### Artigo 9.º - Capacidade

1. A capacidade da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas D. Diogo de Sousa é de 25 utilizadores, abrangidos por acordo 25.
2. A capacidade da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas Nª. Sª. da Misericórdia é de 30 utilizadores, abrangidos por acordo 30.
3. A capacidade da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas Nevarte Gulbenkian é de 39 utilizadores, abrangidos por acordo 30.

### Artigo 10.º - Processo de Candidatura

1. A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sociofamiliar do/a candidato/a, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento Interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.
2. O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento dos formulários de inscrição disponível nos serviços administrativos e no sítio da internet, pelos/as candidatos/as a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante.
3. Os elementos a constar no ato da inscrição reportam à identificação do/a candidato/a, à descrição das necessidades do mesmo, à identificação dos critérios para admissão e aos seus rendimentos e dos seus descendentes de 1º grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos.
4. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade.

5. Para análise da situação sociofamiliar, aos candidatos/as a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante serão solicitados, em cumprimento Regulamento Geral de Proteção de Dados, a entrega de prova dos seguintes documentos:
   a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
   b) Número de Beneficiário da Segurança Social;
   c) Número de Contribuinte;
   d) Número de Serviço Nacional de Saúde;
   e) Relatório do médico de família, com o quadro clínico/saúde do/a Utente atualizado;
   f) Duas fotografias;
   g) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
   h) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
   i) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
   j) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
   k) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
   l) Os Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos deverão fornecer, igualmente, os documentos exigidos nas alíneas a), g), h) i), j) e k);
   m) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
   n) Declaração em como consentiu à consulta e cópia dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Plano Individual e em cumprimento do RGPD;
   o) Documento comprovativo da existência de despesas mensais fixas. Por exemplo, despesas com medicamentos de uso permanente (documentos comprovativos dos últimos três meses ou declaração da farmácia com gasto médio mensal), entre outros a considerar;
   p) Outros documentos que permitam aferir a real situação do agregado e outros previstos em diplomas legais.
6. As inscrições serão aceites durante todo o ano e são válidas durante 12 meses, após o que deve proceder-se à renovação da referida inscrição. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade sempre que haja atualização dos rendimentos, caso contrário a inscrição será anulada.

**Artigo 11.º - Base de Dados de Inscrições**

As inscrições de potenciais Utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

**Artigo 12.º - Procedimentos de Admissão**

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao/à candidato/a, familiar/responsável e/ou Acompanhante feita pela Direção Técnica, destinada a estudar a situação sociofamiliar do/a candidato/a, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento Interno, normas, princípios e valores da Santa Casa da Misericórdia de Braga.
2. As admissões serão efetuadas pela Mesa Administrativa, sob proposta da Direção Técnica, sempre que haja vagas, cabendo a este órgão a decisão da admissão dos/as Utentes e a atribuição da respetiva comparticipação familiar/mensalidade.
3. A decisão de admissão, mediante despacho da Mesa Administrativa, será comunicada pessoalmente, através de ofício, correio eletrónico ou telefone.
4. Se, no prazo de sete dias consecutivos a partir da comunicação da data de admissão, o/a candidato/a convocado não se dignar comparecer para integração na resposta social, é considerado desistente, o processo arquivado e convocado outro/a candidato/a.
5. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas devem no ato de admissão:
   a) Prestar ao/à Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, todos os esclarecimentos necessários à boa integração do/a Utente, seus direitos, deveres e normas internas e quotidiano da Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
   b) Informar o/a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante do valor da comparticipação mensal a pagar à Misericórdia;

c) Informar o/a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante do Regulamento Interno;
d) Acordar o Plano Individual de Cuidados a definir com os familiares e/ou Acompanhante, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso;
e) Elaborar a relação dos bens e valores que o/a Utente traz consigo, a qual será assinada pelo/a Diretor/a Técnico/a, Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante, a quem será entregue um duplicado;
f) Informar o/a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante sobre as formas de pagamento da comparticipação familiar/mensalidade;
g) Informar o/a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante sobre o funcionamento de todos os serviços.

6. Será solicitado aos familiares/responsáveis e/ou ao Acompanhante que assumam:
   a) A obrigação de acompanhar e apoiar os/as Utentes durante a estadia nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
   b) A responsabilidade de, em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, assegurar o acolhimento permanente do/a Utente.
7. A falta de veracidade nas informações prestadas pelos familiares, Utentes e/ou Acompanhantes, poderá originar a não admissão do/a Utente no equipamento ou a respetiva denúncia do contrato celebrado com a Misericórdia.

**Artigo 13.º - Acolhimento do/a Utente na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas**

O acolhimento do/a Utente, é efetuada pela Direção Técnica ou seu representante designado, que na visita às instalações, indicará o quarto, fará a apresentação aos restantes Utentes e colaboradores que diretamente participarão na sua intervenção.

**Artigo 14.º - Período de Adaptação**

1. A admissão será sempre condicionada a um período experimental não superior a três meses.
2. Durante o período de três meses após a entrada na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a Direção pode rescindir o contrato com o Utente, por razões morais ou disciplinares, que ficarão expressas no processo.
3. No caso de um Utente desejar sair voluntariamente da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas fará uma declaração escrita, na qual informará do motivo do abandono a fim de ser apensa ao processo, assim como de que lhe foram entregues todas as roupas e objetos que possui no momento de saída.

**Artigo 15.º - Alojamento dos Utentes**

1. Os alojamentos dos/as Utentes serão em quartos triplos, duplos, individuais ou de casal, procurando agrupá-los de forma a conseguir um ambiente acolhedor e promotor de bem-estar**.**
2. Quando estritamente necessário, os/as Utentes poderão ser transferidos de quarto, sendo os familiares/responsáveis e/ou Acompanhante informados da mudança.
3. No caso específico de casais, quando se verificar o falecimento de um dos cônjuges ou companheiros, será considerada preferencialmente a permanência do sobrevivo no mesmo quarto, em partilha com outro Utente; ou, no caso de não ser viável, a transferência para aposento apropriado à sua nova situação.

## CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS

**Artigo 16.º - Registo dos Utentes**

1. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas dispõem de um Registo de Admissões dos/as Utentes atualizadas, no qual consta a identificação do/a Utente, data de entrada, de saída, motivo e contatos a estabelecer em situações de emergência.
2. O Processo Individual do/a Utente deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 17.º - Contrato de Prestação de Serviços, Atividades e Cuidados**

1. O acolhimento na Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, após a sua celebração.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os/as Utentes, seus familiares/responsáveis e/ou Acompanhante, devem manifestar integral adesão. Para o efeito deverá ser assinado o

contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, com emissão de declaração sobre o conhecimento das regras constantes do presente regulamento.

3. Sempre que o/a Utente não possa assinar o Regulamento Interno nem o contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, por quaisquer razões físicas ou por não saber ler/escrever, deverá ser aposta a sua impressão digital, no lugar da sua assinatura, e escrever-se termo de rogo, assinando o familiar, o responsável ou o gestor de negócios.
4. No caso de o/a Utente, por razões psíquicas, se encontrar interdito ou inabilitado do exercício dos seus direitos, os referidos documentos deverão ser assinados, em seu lugar, pelo tutor, curador ou Acompanhante.

**Artigo 18.º - Regime do Maior Acompanhado**

1. Quando o/a Utente não seja capaz de exercer, plena, pessoal e conscientemente, os seus direitos ou de cumprir os seus deveres e com o superior interesse de salvaguardar o seu bem-estar, o/a Utente deve beneficiar de medidas de acompanhamento no âmbito do regime do maior acompanhado.
2. A solicitação, junto do Ministério Público, para análise da necessidade de medidas de acompanhamento, pode ser efetuada pelo/a Utente, familiar/responsável ou pela Misericórdia.
3. O Acompanhante (familiar ou não do Utente) é a pessoa designada pelo Ministério Público, que assumirá os direitos e deveres titulados pelo/a Utente ou por conta própria e que se relacionará com a Misericórdia.
4. Para efeitos de relação contratual, a Misericórdia relacionar-se-á apenas com o Acompanhante, a quem prestará em exclusivo quaisquer informações ou esclarecimentos relativos ao/à Utente.

**Artigo 19.º - Comunicações**

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de comparticipação familiar/mensalidade e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade do/a Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

**Artigo 20.º - Processo Individual de Utente**

Será organizado um Processo Individual (PI) do Utente, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na Instituição. Este processo, confidencial, deve conter declaração em como o Utente consentiu a consulta e cópia dos documentos infra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual. O Plano Individual é numerado e deve englobar:

1. Área Socioeconómica e familiar:
   a) Ficha de inscrição;
   b) Ficha de admissão;
   c) Fotografia tipo passe;
   d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;
   e) Fotocópia Cartão de Contribuinte;
   f) Fotocópia do cartão de Beneficiário da Segurança Social;
   g) Identificação e contato do familiar e/ou Acompanhante pelo acolhimento do Utente;
   h) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
   i) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da segurança social;
   j) Comprovativo dos Rendimentos Prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
   k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
   l) Declaração dos Rendimentos de Capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;

m) Declaração dos Rendimentos de Capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
n) Documento comprovativo da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc.);
o) Documento onde conste o cálculo da comparticipação familiar/ mensalidade;
p) Registo de ocorrências de situações anómalas, nomeadamente, ausências periódicas ou prolongadas, hospitalização, doença, alterações de comportamento;
q) Plano Individual de Cuidados (PIC);
r) Lista de Pertences do Utente;
s) Avaliação social do/a Utente, da qual consta a caracterização da situação social, familiar e do contexto e história de vida.

2. Área da Saúde:
   a) Fotocópia do Cartão de Utente (SNS);
   b) Identificação e contacto do médico assistente;
   c) Relatório do médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do Utente;
   d) Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do Utente na ERPI e que deverão poder ser consultados de forma autónoma.
3. Área Jurídica:
   a) Contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, atividades e Cuidados, devidamente assinado pelas partes.
   b) Cópia da sentença que determine o Acompanhante, no âmbito do regime do maior acompanhado, quando aplicável;
   c) Declaração de Aceitação de admissão em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
   d) Declaração da tomada de conhecimento e entrega do Regulamento Interno;
   e) Cessação do Contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, Atividades e Cuidados, com indicação da data e motivo.

## CAPÍTULO IV - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES/MENSALIDADES

### Artigo 21.º - Determinação da Comparticipação

1. Na determinação das comparticipações dos Utentes deverão ser observados os seguintes princípios:
   a) Princípio da Universalidade – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
   b) Princípio da Justiça Social – pressupõe a existência de uma proporcionalidade no cálculo da comparticipação, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores.
   c) Princípio da Proporcionalidade – a comparticipação de cada Utente deve ser determinada, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.
2. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas podem prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, os quais não estão incluídos na comparticipação familiar/mensalidade e que serão pagos pelo Utente mediante preçário, devidamente afixado em local visível;
3. A comparticipação financeira devida pela utilização dos serviços presentes no Artigo 6.º deste Regulamento Interno, para Utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do Utente;
4. Serão solicitados anualmente aos Utentes e aos descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais fixas, de modo a determinar a sua comparticipação.
5. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação familiar mensal, o/a Utente ou familiar, pode solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da comparticipação familiar, mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. Contudo, o valor da comparticipação familiar atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.

**Artigo 22.º - Redução na Comparticipação**

Haverá lugar a redução de 20% no valor da comparticipação familiar quando se verifique a impossibilidade da utilização das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas por parte do/a Utente, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados.

**Artigo 23.º - Cálculo do Rendimento Per Capita**

1. O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

**Sendo:**

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do Utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços presentes neste regulamento, para Utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" de acordo com o seguinte quadro:

Grau de Dependência (Índice de Katz) - Percentagem sobre o rendimento

Nível I - 75%;

Nível II - 80%;

Nível III - 85%;

Nível IV - Dependência de 1º grau - 90%.

**Artigo 24.º - Prova dos Rendimentos e Despesas do/a Utente**

1. A prova dos rendimentos do/a Utente é feita mediante a apresentação da Declaração de IRS, respetiva Nota de Liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do/a Utente.
3. A falta de entrega da Declaração de IRS, respetiva Nota de Liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do Utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação do valor da mensalidade.
4. A prova das despesas fixas do Utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.
5. A falta de veracidade nas informações prestadas pelos familiares ou Utentes poderá originar a não admissão do Utente no equipamento ou a respetiva exclusão.

**Artigo 25.º - Prova dos Rendimentos e Despesas dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou quem se Encontre à Prestação de Alimentos**

A prova dos rendimentos e das despesas fixas dos Descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos é sujeita às regras presentes no Artigo anterior.

**SUBSECÇÃO I**

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE UTENTES ABRANGIDOS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Artigo 26.º - Comparticipação familiar do/a Utente e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos**

1. Os/as Utentes deverão liquidar pontualmente a contribuição mensal fixada, até ao dia 10 do mês a que respeita.
2. A contribuição mensal é calculada de acordo pela Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, e Portaria 218/D 2019, de 15 de julho.
3. As comparticipações familiares serão revistas anualmente tendo em conta o disposto no normativo legal em vigor.

4. À comparticipação do/a Utente poderá acrescer a comparticipação familiar dos descendentes de 1.º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, determinada de acordo com a sua capacidade económica e financeira.
5. Consideram-se sem capacidade económica os descendentes de 1º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos, com um rendimento per capita inferior a 25% a Remuneração Mínima Mensal Garantida.
6. Os descendentes de 1.º Grau da linha reta ou quem se encontre à prestação de alimentos com capacidade económica, expressam livremente o seu acordo com a comparticipação familiar definida, através de documento de acordo escrito.
7. A percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita do/a Utente poderá ser elevada até 90% nas seguintes situações:
   a) De acordo com o grau de dependência e escalas de avaliação de autonomia em vigor utilizadas na Instituição, as quais serão atualizadas sempre que a situação se justifique;
   b) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia as atividades da vida diária; (Dependentes de 1º Grau);
   c) Idosos necessitados de cuidados específicos de recuperação ou saúde com caracter permanente, que onerem significativamente o respetivo custo; (Dependentes de 1º e 2º Grau).
8. Para efeitos da comparticipação familiar considera-se como rendimento 80% do montante da Prestação Social para a Inclusão (PSI) recebida pelo Utente.
9. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algálias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações e chamadas telefónicas, realizadas pelo Utente ou por sua conta, assim como as inerentes ao seu falecimento e as adicionais com atividades ocupacionais (realizadas no exterior), são da responsabilidade do Utente, familiar/responsável e/ou Acompanhante responsável pelo seu internamento nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.
10. A comparticipação familiar do/a Utente é mensal e deverá ser liquidada até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.
11. No mês de admissão do/a Utente, haverá lugar ao pagamento da mensalidade proporcional ao número de dias decorridos após a data de admissão constante no contrato de prestação de serviços e até ao final do respetivo mês.
12. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 30 dias, será motivo para cessação do contrato celebrado.
13. O pagamento pode ser efetuado em dinheiro, cheque, multibanco, ou transferência bancária, sendo exigido neste último caso o respetivo comprovativo.

**Artigo 27.º - Conceitos**

1. Para efeitos do presente Regulamento Interno, entenda-se que:
   a) Rendimento Mensal Ilíquido do/a Utente e/ou dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os Subsídios de Férias e Natal.
2. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do/a Utente e dos descendentes de 1.º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, consideram-se os seguintes rendimentos:
   a) Do trabalho dependente;
   b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
   c) De Pensões;
   d) De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
   e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
   f) Prediais:
      I. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
      II. As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
      III. As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
      IV. A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
      V. À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
      VI. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial;

VII. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos Descendentes de 1.º Grau da Linha Reta ou de quem se encontre à Prestação de Alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

g) De capitais:
   I. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros;
   II. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou de quem se encontre à Prestação de Alimentos sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

i) Para apuramento do montante do rendimento do Utente e dos Descendentes de 1º Grau da Linha Reta ou de quem se encontre à Prestação de Alimentos consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

j) Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do Utente:
   I. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
   II. Despesa com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
   III. Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência.

k) As despesas mensais fixas, a que se referem as alíneas b) e c) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

**SUBSECÇÃO II - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE UTENTES ABRANGIDOS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Artigo 28.º - Comparticipação Financeira de Utentes Não Abrangidos pelo acordo de Cooperação**

Relativamente aos Utentes que não se encontram abrangidos pelo Acordo de Cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação mensal do Utente.

## CAPÍTULO V - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 29.º - Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento dos serviços será:
   a) As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas funcionam 7 dias por semana, entre as 00:00 e as 24:00 horas.

**Artigo 30.º - Nutrição e Alimentação**

1. As refeições serão servidas nos Refeitórios das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas pelo seguinte horário:
   Pequeno-almoço - 08h30m às 10h00m;
   Almoço - 12h30m às 13h30m;
   Lanche - 16h00m às 17h30m;
   Jantar - 18h30m às 19h30m.
2. O/a Utente respeitará os horários das refeições ora estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pela Direção Técnica ou Encarregado de Setor.
3. A alimentação é igual para todos, embora os/as Utentes sejam sempre tratados conforme o seu estado de saúde e de acordo com as disposições correntes na dietética e no nutricionismo prescritos pelo médico.
4. Somente em casos especiais de saúde, convenientemente justificados e autorizados pela Equipa Técnica, poderão as refeições ser servidas nos quartos.

**Artigo 31.º - Proibição de Outros Alimentos**

1. Para o regular funcionamento das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, é proibido aos/às Utentes:
   a) Adquirir e trazer para a respetiva Estrutura Residencial, bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outro Utentes;

b) Usar nas suas instalações privativas quaisquer alimentos servidos no Refeitório;
c) Receber das visitas qualquer tipo de alimentação ou bebida sem conhecimento e autorização da equipa técnica;

**Artigo 32.º - Visitas**

É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos/às Utentes da respetiva Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, contanto que se efetive no período diário seguinte: de manhã das dez e trinta às doze horas, este horário de visita destina-se preferencialmente para acompanhamento do Utente para o exterior; de tarde, das catorze horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos, com livre opção.

**Artigo 33.º - Saídas ou Pedidos de Licença ou Dispensa**

1. As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, e devendo-se acatar o seguinte:
   a) Os/as Utentes invisuais, mentalmente mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, achaques ou avançada idade, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão competente permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso à Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e do seu amparo físico e material;
   b) Os restantes Utentes das Estruturas Residenciais para Idosos têm o direito de se ausentar por períodos variáveis, desde que comuniquem por escrito à Direção Técnica com pelo menos um dia de antecedência.
   c) Os/as Utentes são dispensados, sempre que o desejem, do almoço e jantar do mesmo dia, mediante autorização da Direção Técnica e uma vez que o comuniquem até às dezanove horas do dia anterior.

**Artigo 34.º - Condições de Alojamento**

1. A Misericórdia é responsável pela limpeza do quarto e pelo tratamento de todas as roupas.
2. Para que a Estrutura Residencial se apresente limpa e arrumada, é exigido a todos os/as Utentes a máxima colaboração no sentido de se manter o desejado asseio e arrumo.
3. Não é permitido colocar nas paredes das diversas dependências quaisquer pregos, caixilhos, estampas e outros objetos semelhantes, sem prévia autorização.
4. É expressamente proibido usar ou acender qualquer lamparina, fumar, o uso de máquinas, de frigorífico, de fogão nos quartos, assim como de qualquer aquecedor.
5. Será obrigatório que todos os/as Utentes cumpram com as práticas diárias de higiene pessoal, relativamente à limpeza e asseio do próprio corpo, devendo ser respeitada a escala de banhos definida no PIC.

**Artigo 35.º - Roupas e Haveres Pessoais**

1. Tendo possibilidades materiais, o/a novo Utente deverá fazer-se acompanhar de roupa e atoalhados considerados indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.
2. De todos os bens-objetos de que o/a Utente seja portador será processada no ato de admissão relação discriminativa, assinada pelo próprio e pela Direção Técnica, apensando-se uma cópia ao processo de admissão existente nos Serviços Administrativos da Misericórdia.
3. Sempre que houver alguma alteração à relação acima descrita, a mesma será atualizada, devendo o/a Utente transmitir tal alteração à Direção Técnica, identificando o valor ou objeto, para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o procedimento previsto no número anterior.
4. A Misericórdia somente poderá ser responsabilidade pelos bens-objetos que constem da referida relação e se encontrem à sua guarda por via de processo instruído pelos Serviços Administrativos da Misericórdia.

**Artigo 36.º - Enxovais e Valores**

1. Os enxovais de que os/as Utentes se façam acompanhar e dos quais será feito o competente arrolamento para juntar ao processo individual, ficam pertença da Misericórdia.
2. As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas não se responsabilizam por quaisquer bens ou valores desaparecidos aos/às Utentes, considerando que há diversas pessoas a circular nas instalações.
3. Em caso de sinistro, a Misericórdia não é responsável por eventuais danos em móveis ou quaisquer outros bens pertencentes aos/às Utentes, nem por dinheiros, valores e objetos que por aqueles tenham sido confiados à sua guarda.

**Artigo 37.º - Direitos da Instituição**

1. São direitos da Misericórdia:
   a) Exigir dos/as Utentes, Acompanhantes e familiares ou amigos significativos do Utente, o cumprimento do presente Regulamento Interno;
   b) Fazer o enquadramento e acompanhamento, dos Acompanhantes e familiares ou amigos significativos do/a Utente, na participação das atividades das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas e no cumprimento do presente Regulamento Interno;
   c) Encaminhamento do/a Utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do/a Utente, dos outros/as Utentes e dos/as colaboradores, em articulação com os familiares/responsável e/ou Acompanhante;
   d) Rescisão de contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados com o/ Utente nos termos do Artigo 43º do presente Regulamento Interno;
   e) Ser tratada com respeito e dignidade;
   f) Receber atempadamente a comparticipação familiar/mensalidade acordada;
   g) Ver respeitado o seu património.

**Artigo 38.º - Deveres da Misericórdia**

1. A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste Regulamento Interno, obriga-se a:
   a) Fornecer as refeições em qualidade e quantidade de acordo com as necessidades de cada Utente;
   b) Garantir a qualidade na prestação dos serviços solicitados pelos/as Utentes e/ou suas famílias;
   c) Zelar pelo asseio e ordem do espaço reservado ao funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
   d) Assegurar o regular funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
   e) Proporcionar aos seus Utentes atividades de acordo com os seus interesses, competências e características;
   f) Manter atualizados os processos dos/as Utentes;
   g) Respeitar e tratar com retidão o/a funcionário/a;
   h) Pagar pontualmente a retribuição aos funcionários;
   i) Proporcionar boas condições de trabalho;
   j) Proporcionar formação profissional contínua;
   k) Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
   l) Indemnizar o/a funcionário/a no caso de prejuízos no que se refere a acidentes de trabalho;
   m) Fornecer a cada Utente um exemplar deste Regulamento Interno no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
   n) Organizar um Processo Individual por Utente;
   o) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
   p) Afixar, em local visível a identificação da direção técnica, horários de funcionamento das atividades e serviços, o mapa semanal das ementas incluindo dietas, preçário e ou tabela da comparticipação familiar, referência à existência de livro de reclamações;
   q) Manter atualizados os processos dos Utentes;
   r) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos Utentes, cumprindo as regras de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

**Artigo 39.º - Direitos dos/as Utentes**

1. Constituem Direitos do/a Utente em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas:
   a) Direito à integridade e ao desenvolvimento da sua personalidade;
   b) Direito à liberdade de expressão;
   c) Direito à liberdade religiosa;
   d) Direito à gestão do seu património;
   e) Beneficiar de todos os serviços prestados pela Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
   f) Dar opinião sobre o funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, nomeadamente sobre as atividades desenvolvidas e a desenvolver;

g) Ser tratados com respeito pelos/as funcionários/as, Direcao Técnica e restantes Utentes;
h) Direito ao respeito pela sua individualidade, intimidade e privacidade;
i) Entrar e sair do Edifício, dentro do horário de funcionamento (salvo indicação em contrário);
j) Convidar e receber visitas de familiares e amigos, no horário estabelecido;
k) Dirigir qualquer reclamação, seguindo as vias hierárquicas, ou ao Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Braga.

**Artigo 40.º - Deveres dos/as Utentes**

1. Os Utentes da Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas devem:
   a) Cumprir com o presente Regulamento Interno;
   b) Respeitar todos os/as Utentes da Instituição, funcionários e Direção técnica;
   c) Colaborar com funcionários e outros Utentes;
   d) Encaminhar atos de lesão pessoal ou provocação para a entidade responsável, sendo proibida qualquer tipo de represália própria;
   e) Pagar a mensalidade, previamente fixada de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
   f) Contribuir para um bom relacionamento e ambiente de solidariedade;
   g) Zelar pela conservação do imóvel e de todo o material nele existente;
   h) Utilizar as instalações e respeitando-as como sendo suas.

**Artigo 41.º - Direitos dos Familiares, Pessoas de Referência e Acompanhante**

1. Constituem direitos dos Familiares, Pessoas de Referência e Acompanhante:
   a) Que lhe sejam prestadas todas as informações sobre o/a Utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida privada do/a Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento deste;
   b) Ser recebido pela Direção Técnica das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, sempre que o solicite e tal seja justificado;
   c) Efetuar reclamações e sugestões;
   d) Todos os demais direitos atribuídos ao Utente que não sejam de natureza pessoal daquele;

**Artigo 42.º - Deveres dos Familiares, Pessoas de Referência e Acompanhante**

1. Os familiares, pessoas de referência e/ou Acompanhante têm os seguintes deveres:
   a) Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal pagador, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que vier a ser devido à Misericórdia, pela celebração do contrato de prestação de serviços, atividades e cuidados, atividades e cuidados, designadamente o pagamento das comparticipações familiares/mensalidades, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações;
   b) A prestar todas as informações sobre o/a Utente relevantes ao bem-estar e correto acompanhamento daquele e, bem assim, colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do mesmo;
   c) A acompanhar o/a Utente ao médico ou ao exterior por outros motivos, comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
   d) Respeitar as cláusulas do Regulamento Interno, que não sejam de natureza pessoal do/a Utente, não podendo fazer cessar unilateralmente o contrato, mas, apenas, em conjunto com o Utente;

## CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

**Artigo 43.º - Sanções/Procedimentos**

1. A violação culposa, por parte de qualquer Utente que ultrapasse as regras de convivência social, de determinações que constem do presente Regulamento ou de competentes deliberações da Mesa Administrativa, assim como qualquer ato ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens, serão punidos com as penas de advertência, repreensão registada ou exclusão definitiva da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, tendo em conta a gravidade dos factos, grau de delito, acumulação de infrações ou reincidências.
2. A falta de pagamento da comparticipação do/a Utente ou do familiar/responsável, solidariamente responsáveis entre si, por um período superior a 30 dias, será motivo para a exclusão da resposta social, sendo justa causa para cessação do contrato de prestação de serviços.

## CAPÍTULO VIII - CULTO

### Artigo 44.º - Culto Católico

Os/as Utentes da Misericórdia, têm a prerrogativa de participação em todos os atos de assistência religiosa que, por intermédio do Capelão e/ou sacerdotes, for celebrado nas suas instalações segundo o culto católico.

### Artigo 45.º - Religiões

Os/as Utentes poderão professar qualquer religião, mas não são permitidas nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas atividades de culto de outras confissões religiosas que não a religião católica, uma vez que as Misericórdias se enquadram na doutrina e moral cristãs.

## CAPÍTULO IX - FUNERAL

### Artigo 46.º - Custeamento do Funeral e Sufrágios

1. As despesas com o funeral e sufrágios do/a Utente são da responsabilidade da família/responsável do mesmo e/ou do Acompanhante, salvo no caso de Utente sem qualquer possibilidade económica e sem que outrem tome tempestivamente tal compromisso junto da Misericórdia, devendo então esta suportar os encargos e arrecadar qualquer benefício/subsídio da Segurança Social ou Centro Nacional de Pensões.
2. Caso o funeral seja realizado a expensas da Misericórdia, este será segundo o rito católico, para o cemitério local.
3. Qualquer caso que não se enquadre na competência da Mesa Administrativa e que implique processo de natureza jurídica, seguirá os procedimentos adequados e os trâmites legais.

## CAPÍTULO X - VESTUÁRIO, VALORES E ESPÓLIO

### Artigo 47.º - Devolução de Bens Pessoais

1. No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de Utente da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, serão restituídos ao Utente, mediante termo de entrega, todos os bens móveis e objetos que sejam sua pertença.
2. Em caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com a Direção Técnica procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, até ao final do primeiro dia útil após o decesso, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, na pessoa do cabeça-de-casal ou de Acompanhante, dos bens móveis e objetos de que o/a falecido/a não tiver disposto válida e eficazmente para depois da morte.
3. Com a verificação do decesso, a Direção Técnica, independentemente do disposto no número anterior, procederá de imediato à recolha e guarda dos bens e valores do/a falecido/a.
4. No caso de não haver herdeiros legitimários, legítimos ou representante legal, os bens, valores e objetos revertem para a Misericórdia.
5. Os bens, valores e objetos não reclamados, ou levantados, no prazo de um ano após a saída do/a Utente revertem para a Misericórdia.
6. Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenso ao respetivo processo individual, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de dirigentes e funcionários da Misericórdia.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 48.º - Alterações ao Regulamento

1. Nos termos deste regulamento e da legislação em vigor, a Santa Casa da Misericórdia deve informar os/as Utentes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste.
2. Estas alterações devem ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico das respostas sociais.

### Artigo 49.º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

**Artigo 50.º - Livro de Reclamações**

1. Nos termos da legislação em vigor, as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas possuem Livro de Reclamações em suporte físico e digital, que poderá ser solicitado junto da Direção Técnica sempre que desejado.
2. Não obstante o número anteriores poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões à Direção Técnica das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.

**Artigo 51.º - Protocolos de Sinalização e Atuação em Emergência, Risco de Maus-Tratos e Negligência**

1. Nos termos da legislação em vigor, as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas dispõem de um Procedimento de Prevenção de Abusos, Maus-Tratos e Negligência.
2. Por forma a prevenir e minimizar os impactos decorrentes de eventuais situações acima identificadas, o Procedimento referido no número anterior será posto em prática sempre que a situação o exija.

**Artigo 52.º - Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em Vigor em 5 de agosto de 2024.

**Artigo 53.º - Aprovação, Edição e Revisões**

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas.

Aprovado pelo Provedor, aos 5 de julho de 2024.
Ratificado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Braga, aos 23 de julho de 2024.
A MESA ADMINISTRATIVA,